Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional Seção Sindical de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

## ESCLARECIMENTOS SOBRE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

O SINASEFE/SP vem por meio desta nota dirimir eventuais dúvidas de seus sindicalizados a respeito da cobrança de honorários em ações judiciais patrocinadas pelos escritórios de advocacia que prestam ou prestaram serviços ao sindicato, bem como a respeito da declaração de imposto de renda por parte dos sindicalizados após o pagamento.

Os honorários advocatícios contratuais são uma forma de remuneração do advogado que atua na demanda do sindicalizado. No âmbito do SINASEFE/SP há, ainda, previsão estatutária quanto à cobrança de honorários advocatícios em ações de sindicalizados que tenham obtido proveito econômico.

A previsão desse pagamento decorre, para além da previsão estatutária, da própria prestação de serviços pelo escritório de advocacia. Em hipótese alguma deve-se confundir os valores pagos a título de contribuição sindical com os valores de honorários advocatícios. O pagamento da mensalidade ao sindicato não isenta o sindicalizado de arcar com honorários advocatícios ao advogado patrono da causa.

As possíveis consequências do não-pagamento dos honorários advocatícios são, dentre outras, o ajuizamento de uma ação de arbitramento de honorários, por parte dos advogados que atuaram nos respectivos processos, onde um juiz de direito irá julgar e poderá fixar honorários advocatícios pela atuação do advogado. Nesses casos, o valor estabelecido pelo juiz poderá ser maior do que os valores cobrados conjuntamente pelo Sinasefe e pelos escritórios de advocacia. Podem ser levantados eventuais questionamentos a respeito da legitimidade do sindicato em cobrar tais honorários advocatícios. A esse respeito esclarecemos o seguinte: havendo pactuação entre o sindicato e o escritório de advocacia para que aquela entidade atue na cobrança de honorários, não há, então, qualquer irregularidade no procedimento. Isso se dá, também, pelo fato de o sindicato ser o destinatário de parte do percentual de honorários advocatícios pactuados.

Quanto à declaração de imposto de renda acerca dos valores pagos a títulos de honorários advocatícios, informamos que os sindicalizados, caso efetuem o pagamento em nome do sindicato, poderão declarar tais valores utilizando o CNPJ do SINASEFE/SP na seção de pagamentos efetuados no sistema do IRPF.

Por fim, no que diz respeito especificamente à ação do vale transporte, esclarecemos que o SINASEFE cumprindo uma solicitação do Escritório Makiuti, Saad e Caldeira (escritório de advocacia que ingressou com a ação) iniciou a cobrança dos honorários advocatícios. Todavia, considerando a grande carga de trabalho atual do escritório da sede, foi ajustado que a partir da presente data os honorários dessa ação passarão a ser cobrados pelo próprio escritório de advocacia. Os sindicalizados que já realizaram o pagamento ao SINASEFE estão com o débito quitado e não terão quaisquer complicações no momento de declaração do IRPF, devendo seguir o trâmite proposto acima.